

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU  
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE  
DEZEMBRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

1. As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2014, conforme segue:
  - a. Nos dias 1º, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15 e 16 de dezembro de 2014 as empresas poderão permanecer abertas no horário normal;
  - b. Nos dias 6, 13, 20 e 27 de dezembro de 2014 (sábados) as empresas poderão abrir na parte da tarde até às 17 horas;
  - c. Nos dias 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2014 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até às 22 horas;
  - d. No dia 24 e 31 de dezembro de 2014 as empresas poderão permanecer abertas somente até as 17 horas;
  - e. Nos dias 07, 14 e 28 de dezembro de 2014 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS.
2. No período de 1º a 31 de dezembro de 2014, as horas elaboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul**, serão acrescidas de 75% (Setenta e cinco por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado.
  - a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2015.
  - b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.
3. Os empregados que trabalharem as duas horas extraordinárias decorrente da prorrogação da jornada de trabalho, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial. O empregador repassará ao empregado o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais centavos) por lanche para compra do mesmo.
4. Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 21 de dezembro de 2014 (Domingo), o comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)



- a) A abertura das lojas representadas pelo sindicato acima qualificado será das 16:00 às 22:00 horas, não podendo o horário exceder a seis horas. **Exclusivamente aos empregados que tiverem concedido o repouso previsto no item "b" desta cláusula no dia 16/02/2015 (Segunda-feira de Carnaval),** o Domingo laborado gerará direito a um prêmio de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, devendo ser pago até o dia 24 de dezembro de 2014.
- b) O empregado terá, ainda, por seis horas trabalhadas no domingo, direito a compensação com repouso semanal, o qual deverá ser concedido pelas empresas em qualquer uma das três datas, a saber:
- dias 26 e 27/12/2014 (Sexta-feira e Sábado) ou
  - dias 02 e 03/01/2015 (Sexta-feira e Sábado) ou
  - dia 16/02/2015 (Segunda-feira de Carnaval).

A concessão do repouso se dará segundo um dos critérios abaixo:

**1º. Mediante fechamento da empresa** – A empresa poderá optar por fechar em qualquer uma das três datas acima prevista e, conseqüentemente, todos os empregados terão concedido o repouso previsto para compensação do domingo trabalhado. Optando por este critério, a empresa deverá comunicar o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, por escrito, até 23/12/2014, em qual data ocorrerá o fechamento, conforme nesta cláusula, alínea "b", anexando, ainda, a listagem dos empregados.

**2º. Mediante escala de folgas** – Caso a empresa opte pelo não fechamento, deverá providenciar escala de folgas para concessão do repouso previsto, devendo a empresa enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, por escrito, até 23/12/2014, a relação com a escala das folgas, com indicação do nome do funcionário e a respectiva data, conforme previsto nesta cláusula, alínea "b", em que gozará a sua folga.

- c) Somente estarão autorizados a trabalhar no domingo previsto neste acordo os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a Contribuição Sindical, a Contribuição Assistencial e as Mensalidades, em favor das respectivas entidades sindicais.
- d) Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluído das alíneas "a", "b" e "c" da cláusula "4" do presente acordo.
5. Os acordantes estabelecem que no dia 17 de fevereiro de 2015, Terça-feira de Carnaval, as empresas permanecerão fechadas.
6. Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)



7. As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.
8. Ficam excluídas do cumprimento das cláusulas 1 e 4 do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.
9. O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.
10. **MULTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

**Parágrafo primeiro:** Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

**Parágrafo segundo** - O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

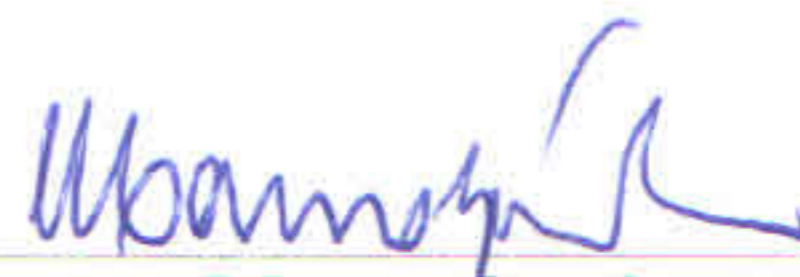
11. O presente acordo vigorará no período de 1º até 31 de dezembro de 2014, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 11 de dezembro de 2014.



**Afonso Schwengber**  
CPF nº 172.775.070-53

*Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Santa Cruz do Sul*



**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49

*Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul*